

Regulamentar Regional 5/2001/M, de 24 de Março, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 3.º

[...]

- 1 —
 a)
 b)
 c)
 d)
 e)
 f) Gabinete de Gestão da Loja do Cidadão.
 2 —»

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 11 de Março de 2004.

O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Assinado em 31 de Março de 2004.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Antero Alves Monteiro Diniz*.

ANEXO

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal dirigente	—	—	Director Chefe de divisão	1 1
—	Unidade de gestão da Loja do Cidadão da Madeira.	—	Gerente Subgerente	1 2
Pessoal técnico superior ...	—	Técnica superior	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	2
Pessoal administrativo	Chefia	—	Chefe de secção	1
	—	Assistente administrativo ...	Assistente administrativo especialista Assistente administrativo principal ... Assistente administrativo	3

Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2004/M

Regulamenta o estatuto do dirigente cultural da Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2003/M, de 14 de Agosto.

O Decreto Legislativo Regional n.º 22/2003/M, de 14 de Agosto, estabeleceu o estatuto do dirigente cultural da Região Autónoma da Madeira (EDCRAM).

Nos termos do artigo 13.º do identificado diploma, a regulamentação que se mostre necessária à sua aplicação será efectuada por decreto regulamentar regional.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2003/M, de 14 de Agosto, e nos termos da alínea *d*) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, alterada pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de Agosto, e 12/2000, de 21 de Junho, e da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa, o Governo Regional decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

O presente diploma regulamenta o estatuto do dirigente cultural da Região Autónoma da Ma-

deira (EDCRAM), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2003/M, de 14 de Agosto.

Artigo 2.º

Inscrição de entidade associativa

1 — A inscrição da entidade associativa a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º do EDCRAM é efectuada na Direcção Regional dos Assuntos Culturais (DRAC), mediante requerimento em formulário próprio a fornecer pelos serviços, acompanhado de documento autêntico ou autenticado da escritura da sua constituição e dos respectivos estatutos actualizados.

2 — A cada entidade associativa será atribuído um número de inscrição.

Artigo 3.º

Inscrição de dirigente cultural

A inscrição de dirigente cultural ou pessoa equiparada e dirigente cultural estudante é efectuada na DRAC, mediante requerimento em formulário próprio a fornecer pelos serviços, apresentado pela entidade asso-

ciativa inscrita nos termos do artigo anterior, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia autenticada da acta da eleição ou da aprovação da equiparação a dirigente cultural, conforme os casos;
- b) Certificado de matrícula em estabelecimento de ensino na Região Autónoma da Madeira, em relação a dirigente cultural estudante;
- c) Fotocópia autenticada do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte da pessoa a inscrever.

Artigo 4.º

Certidão de inscrição

A qualidade de dirigente cultural ou pessoa equiparada e dirigente cultural estudante é comprovada por certidão emitida pelo membro do Governo Regional com competência na área da cultura.

Artigo 5.º

Perda de direitos

A entidade associativa deve, no prazo máximo de oito dias a contar da produção do evento, comunicar por

escrito à DRAC qualquer facto susceptível de fazer cessar os direitos inerentes à qualidade de dirigente cultural ou pessoa equiparada e dirigente cultural estudante, designadamente a suspensão, cessação ou perda de mandato.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 25 de Março de 2004.

Pelo Presidente do Governo Regional, *João Carlos Cunha e Silva*.

Assinado em 6 de Abril de 2004.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Antero Alves Monteiro Diniz*.